

CONTRATO

CONTRATO nº. 055/2019

CONCORRÊNCIA nº 01/2019

PROCESSO nº 045/2019

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.139/0001-99, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor Fernando Wegmann, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **VALDIR JORGE WESCHENFELDER**, inscrito no CPF nº 457.968.660-87, com o endereço na Rua Duque de Caxias, nº 394, na cidade de Humaitá/RS, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 01/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, firma o presente contrato, mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente contrato tem como objeto a concessão de serviços de táxi para o Município, conforme autorização da Lei Municipal nº 2883/2019.

Parágrafo único: a concessão de serviço de táxi de que trata este termo contratual será pelo período anual, sendo que a renovado anualmente no transcurso do mês de janeiro, nos termos do Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal 2.883, de 02 de abril de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: a concessão não caracteriza direito ao ponto de táxi, o qual pode ser alterado pela Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: o **CONCESSIONÁRIO** deverá observar as exigências da Lei Municipal 2883/2019 e 1385/1999.

4. CLÁUSULA QUARTA: o **CONCESSIONÁRIO** deverá entrar em operação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: em caso de desistência do concessionário, dentro do prazo estabelecido para a concessão, ficará o **CONCEDENTE** livre de quaisquer indenizações e pagamento de qualquer espécie relativo a concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA: em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato ou por conduta inadequada do **CONCESSIONÁRIO**, este estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

a) o **CONCESSIONÁRIO** que não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) o **CONCESSIONÁRIO** que infringir o disposto na Lei Municipal 2883/2019 e 1385/1999;

c) quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato os trâmites a serem seguidos em conformidade com a Lei Municipal 2883/2019 e 1385/1999.

d) ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA: o presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 01/2019, à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal 2883/2019 e 1385/1999.

9. CLÁUSULA NONA: as partes elegem o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Humaitá/RS, 10 de junho de 2019.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Examinado e aprovado em, ____/____/____.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico OAB/RS 47.328